



**CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE
CAMPO MOURÃO
C.N.P.J. 75.871.228/0001-56**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Com base no Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, ratificamos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS, estabelecida na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1:766 – centro - nesta cidade de Campo Mourão-Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.808.015/0001-60, referentes a aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico em inox – 127v – com 02 torneiras – capacidade para 25 litros de água – natural e gelada – com filtro de água externo, para ser instalado na Estação Rodoviária Eestanislaú Gurginski de Campo Mourão/Pr. – IMOBILIZADO – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - conforme especificações e quantitativos discriminados na Comunicação Interna nº 041/2022 .

VALOR DOS PRODUTOS: R\$ 2.150,00 (Cinco mil, oitocentos e três reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD.

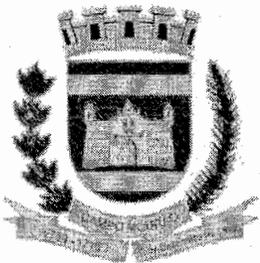
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias.

Campo Mourão, 26 de Agosto de 2.022

**LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE**

**RICARDO WIDERSKI
PRESIDENTE DA C.P.L.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Avenida José Tadeu Nunes, 150 - Jd. Nossa Senhora Aparecida - CEP 87309-295 - Campo Mourão - Paraná.
C.N.P.J: 75.871.228/0001-56 - Fone/Fax: (44) 3525-3851 - E-mail: codusacampomourao@gmail.com



Órgão Oficial Eletrônico - 2822
Campo Mourão - Terça-feira - 30/08/2022

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Com base no Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, ratificamos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa EDISON RODRIGUES GOMES – RELOESTE RELÓGIO DE PONTO, ACESSO E MANUTENÇÃO, estabelecida na Rua Doutor Carlos Boenig, 981 – Jardim Albuquerque - nesta cidade de Campo Mourão-Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.481.220/0001-26, referentes a aquisição de 01 (um) relógio de ponto – digital – SF – ASV – R2 e 02 (dois) relógios de ponto móvel – Ponto E, com bateria; e, sistema de tratamento de ponto Secullum WEB para até 30 pessoas – locação anual – IMOBILIZADO – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e quantitativos discriminados na Comunicação Interna nº 042/2022.

VALOR DOS PRODUTOS: R\$ 5.803,00 (Cinco mil, oitocentos e três reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30-60-90 DD.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias.

Campo Mourão, 26 de Agosto de 2.022

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor-Presidente**

Ricardo Widerski - **Presidente da C.P.L.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Com base no Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, ratificamos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS, estabelecida na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1.766 – centro - nesta cidade de Campo Mourão-Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.808.015/0001-60, referentes a aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico em inox – 127v – com 02 torneiras – capacidade para 25 litros de água – natural e gelada – com filtro de água externo, para ser instalado na Estação Rodoviária Eestanislau Gurginski de Campo Mourão/Pr. – IMOBILIZADO – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - conforme especificações e quantitativos discriminados na Comunicação Interna nº 041/2022 .

VALOR DOS PRODUTOS: R\$ 2.150,00 (Cinco mil, oitocentos e três reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias.

Campo Mourão, 26 de Agosto de 2.022

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor-Presidente**

Ricardo Widerski - **Presidente da C.P.L.**

Atos da Administração Indireta:

FUNDAÇÃO CULTURAL

Ata de Homologação dos inscritos no Cadastro de Artistas e Espaços Culturais de Campo Mourão

Avaliação feita por Comissões formadas pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, eleitos no Fórum Municipal de Cultura 2022. Em reuniões entre os dias **22/08/2022** e **26/08/2022**, a comissão analisou e emitiu pareceres sobre todos os cadastros enviados. Por fim, registrou-se que o conteúdo desta ata deveria ser divulgado em órgão oficial, conforme segue abaixo.

Comissão Avaliadora: Isabela Schwab, Jair Elias dos Santos Júnior e Maurício Pozza Rodrigues.

28

CODUSA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO

C.N.P.J. Nº 75.871.228/0001-56

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
MODALIDADE: Processo de Dispensa de Licitação**

1. M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS

C.N.P.J./M.F. Nº 12.808.015/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Capitão Índio Bandeira, 1.766 - Centro - Campo Mourão/Pr.

2. OBJETO: Aquisição de bebedouro elétrico – Estação Rodoviária Estanislau Gurginski – Campo Mourão/Pr.

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1 Bebedouro elétrico em inox - 127v – 02 torneiras, capacidade para 25 litros de água – natural e gelada, com filtro de água externo.	Ud	1,00	2.150,00	2.150,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS.....R\$ 2.150,00

3. VALOR GLOBAL: O valor global do presente processo é de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **com 30 dias após a entrega do produto**, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela CODUSA.

5. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produto será de **10 (dez) dias** contados da data de assinatura do termo de contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: **60** (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento que o venha a substituir.

7. RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da CODUSA.

8. AMPARO LEGAL: Incisos III e IV do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9. JUSTIFICATIVA: A aquisição do bebedouro se fez necessária visando atendimento aos usuários da Estação Rodoviária Estanislau Gurginski de Campo Mourão, objeto do Contrato de Gestão firmado entre o Município de Campo Mourão e a CODUSA, nos termos da Comunicação Interna nº 041/2022.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Em razão dos orçamentos apresentados pelas empresa do ramo pertinente, no qual verificamos os seguintes preços orçados: M.A. Rinaldo Hinokuma – Móveis pelo valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); J. T. Hinokuma Ltda pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); e, Nipomaq Comércio de Móveis para Escritório Ltda pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

11 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Campo Mourão, 26 de Agosto de 2022.

LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DIRETOR PRESIDENTE


RICARDO WIDERSKI
PRESIDENTE DA C.P.L.



ANEXO I

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

Contrato de que entre si celebram a **CODUSA-Cia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão** e a **EMPRESA**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO-CODUSA, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Tadeu Nunes, 150, Jardim N. S. Aparecida na cidade de Campo Mourão, Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 75.871.228/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr Luiz Carlos Rubia Malavazi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG 1.079.342-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão/Pr., nomeado pela Portaria nº. 006/2021-GAPRE, de 05 de janeiro de 2021, e por seu Diretor Financeiro, o **Sr. Ricardo Widerski**, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador da CI/RG nº. 678.269-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 203.622.699-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão/Pr., nomeado pela Portaria nº. 158 de 19 de fevereiro de 2021.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual sob nº., sediada na, na cidade de, telefone.....neste ato representante legal, Sr., portador da CI/RG, inscrito no CPF sob o nº.....

As partes acima qualificadas contratam, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, à Lei Federal nº. 13.303/16 e, ao Edital do **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022 – Processo Administrativo nº 012/2022**

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bebedouro elétrico em inox – 127v. com capacidade para 25 litros de água – natural e gelada, com 02 (duas) torneiras e filtro de água externo, para ser instalado na Estação Rodoviária Estanislau Gurginski de Campo Mourão/Pr., conforme especificações e quantitativos constantes na tabela da **Cláusula Quarta** desse instrumento.

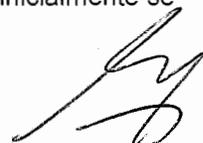
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá entregar os produtos na sede social da CODUSA, mediante **solicitação via requisição de compras emitida pela empresa, não sendo admitidos pedidos verbais.**

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser efetuada em, no máximo, **10 (dez) dias** contados da data de assinatura do presente contrato..

Parágrafo Segundo: Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado; bem como a mão-de-obra, equipamentos e transporte ficarão a cargo da Contratada, *sem qualquer ônus para a Contratante.*

Parágrafo Terceiro: O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 60 (**sessenta**) dias, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço, de conformidade com o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022**, e proposta é de R\$ (.....), para a aquisição integral dos itens contratados.

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
---------------	-------	----------	-----------	-----------

1. Bebedouro elétrico em inox - 127v – 02 torneiras, capacidade para 25 litros de água – natural e gelada, com filtro de água externo.	Ud	1,00		
--	----	------	--	--

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS.....R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **com 30 dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela CODUSA..

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias no que couber.

Parágrafo Terceiro: A CODUSA exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o e-mail: codusacampomourao@gmail.com

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da CODUSA, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto: A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos produtos entregues e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo Sétimo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV).

Parágrafo Nono: Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo Décimo: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente a previsão do Inciso VI do artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela CODUSA.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado da revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

Parágrafo Terceiro: A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser contratado.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcritas:

I - **advertência;**

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução do Contrato;
- g) falha na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas, a CODUSA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.



Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo Oitavo: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigam-se a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo Nono: A CODUSA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo: As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução do objeto deste Contrato;

I.a - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;

II - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa fornecedora/prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo



danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados à contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da contratada e ou a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

III - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;

IV - indenizar terceiros e à contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

V - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - cumprir fielmente ao Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto à contratante;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - assegurar livre acesso à fiscalização da contratante relativamente à execução do objeto contratado;

X - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do fornecimento e dos serviços executados, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste Contrato.

XIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que trata este Contrato, sem qualquer ônus ao contratante;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pelo contratante, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, deste Contrato;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVI - informar ao Setor Financeiro da CODUSA, durante a vigência do Contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATO



A gestão do contrato por parte da CODUSA será realizada por Nivaldo Komachena. O mesmo fica designado como preposto para solução de problemas oriundos desse contrato junto à fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão-Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Contrato de Compra em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Campo Mourão-Paraná, ____/____/____.

DIRETOR PRESIDENTE
CODUSA

DIRETOR FINANCEIRO
CODUSA

EMPRESA REGISTRADA:



**PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

RATIFICAÇÃO:

Ratifico o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, constante deste processo, em favor da empresa: **M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS - C.N.P.J./M.F. Nº 12.808.015/0001-60.**

Campo Mourão/Pr., 26 de Agosto de 2022.

LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
Diretor-Presidente



CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Contrato de fornecimento de produtos. que entre si celebram a **CODUSA-Cia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão** e a empresa **M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS**.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO-CODUSA, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Tadeu Nunes, 150, Jardim N. S. Aparecida na cidade de Campo Mourão, Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 75.871.228/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr Luiz Carlos Rubia Malavazi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG 1.079.342-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão/Pr., nomeado pela Portaria nº. 006/2021-GAPRE, de 05 de janeiro de 2021, e por seu Diretor Financeiro, o **Sr. Ricardo Widerski**, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador da CI/RG nº. 678.269-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 203.622.699-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão/Pr., nomeado pela Portaria nº. 158 de 19 de fevereiro de 2021.

CONTRATADA: M. A. RINALDO HONOKUMA - MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.808.015/0001-60, sediada na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1.766 – Centro, na cidade de Campo Mourão/Pr., telefone.(44)3017-6056, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Srª MARA APARECIDA RINALDO HINOKUMA, portadora da CI/RG nº 5.399.707-4/PR., e inscrita no CPF sob o nº 755.395.439-04.

As partes acima qualificadas contratam, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, à Lei Federal nº. 13.303/16 e, ao Edital do **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022 – Processo Administrativo nº 012/2022**

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bebedouro elétrico em inox - 127v – para ser instalado na Estação Rodoviária Estanislau Gurginski, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela da **Cláusula Quarta** desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá entregar os produtos na sede social da CODUSA, mediante **solicitação via requisição de compras emitida pela empresa, não sendo admitidos pedidos verbais.**

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser efetuada em, no máximo, **10 (dez) dias** contados da data de assinatura do presente contrato..

Parágrafo Segundo: Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado; bem como a mão-de-obra, equipamentos e transporte ficarão a cargo da Contratada, *sem qualquer ônus para a Contratante.*

Parágrafo Terceiro: O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 60 (**sessenta**) dias, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço, de conformidade com o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022**, e proposta é de **R\$ 2.150,00** (DOIS MIL, CENTO E CINQUIENTA REAIS), para a aquisição integral dos itens contratados.

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1 Bebedouro elétrico em inox - 127v – 02 torneiras, capacidade para 25 litros de água – natural e gelada, com filtro de água externo.	Ud	1,00	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS.....				R\$ 2.150,00

(Dois mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente **com 30 dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela CODUSA..

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias no que couber.

Parágrafo Terceiro: A CODUSA exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o e-mail: codusacampomourao@gmail.com

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da CODUSA, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto: A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos produtos entregues e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo Sétimo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.



Parágrafo Oitavo: Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV).

Parágrafo Nono: Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo Décimo: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente a previsão do Inciso VI do artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela CODUSA.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado da revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

Parágrafo Terceiro: A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser contratado.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcritas:

- I - **advertência**;
- II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução do Contrato;
- g) falha na execução do Contrato.



Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas, a CODUSA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo Oitavo: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo Nono: A CODUSA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo: As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução do objeto deste Contrato;

I.a - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada,



hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;

II - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa fornecedora/prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados à contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da contratada e ou a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

III - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;

IV - indenizar terceiros e à contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

V - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - cumprir fielmente ao Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto à contratante;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - assegurar livre acesso à fiscalização da contratante relativamente à execução do objeto contratado;

X - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do fornecimento e dos serviços executados, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste Contrato.

XIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que trata este Contrato, sem qualquer ônus ao contratante;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pelo contratante, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, deste Contrato;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVI - informar ao Setor Financeiro da CODUSA, durante a vigência do Contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das

práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato por parte da CODUSA será realizada por Nivaldo Komachena. O mesmo fica designado como preposto para solução de problemas oriundos desse contrato junto à fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão-Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Contrato de Compra em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Campo Mourão-Paraná, 01 de Setembro de 2022

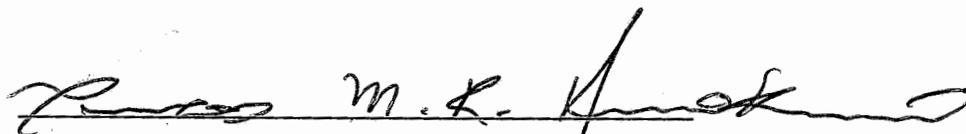


LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DIRETOR PRESIDENTE
CODUSA



RICARDO WIDÉRSKI
DIRETOR FINANCEIRO
CODUSA

EMPRESA REGISTRADA:



M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS
MARA APARECIDA RINALDO HINOKUMA



C O D U S A

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS - C.N.P.J. 12.808.015/0001-60.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) bebedouro elétrico em inox – 127v – com 02 torneiras – capacidade para 25 litros de água – natural e gelada, com filtro de água externo.– IMOBILIZADO – Móveis e Equipamentos - nos termos do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/30 DD

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2.022.

FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.


CODUSA-CIA. DE DESENV. URBANIZ. E
SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor - Presidente







correspondências recebidas foram as seguintes: Of. 268/2022 da PROCURADORIA GERAL do Município de Campo Mourão, em resposta ao Ofício n.º 014/2022 do CONCIDADE, cujo assunto é uma resposta ao questionamento sobre a possibilidade de realização da Conferência da Cidade no período Eleitoral; Ofício 071/2022 da SEIMOB em resposta ao Ofício n.º 10/2022 do CONCIDADE. Márcio Carraro disse que irá trazer a resposta do Of. 012/2022 na próxima reunião. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e dezoito minutos, e eu, Geber Nasser lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada por mim e pelo Coordenador Geral Márcio Francisco Carraro Rocha.

Geber Nasser - **Secretário**

Márcio Francisco Carraro Rocha - **Coordenador Geral**

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 - CODUSA.

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos (...) ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial, e ainda, nos termos do Artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODUSA determino a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 006/2022 - IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA - C.N.P.J. nº 43.217.850/0001-59, pautado pelo princípio de conveniência e oportunidade.

Publique-se.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2022.

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor - Presidente**

Ricardo Widerski - **Presidente da C.P.L.**

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e M. A. RINALDO HINOKUMA - MÓVEIS - C.N.P.J. 12.808.015/0001-60.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) bebedouro elétrico em inox – 127v – com 02 torneiras – capacidade para 25 litros de água – natural e gelada, com filtro de água externo.– IMOBILIZADO – Móveis e Equipamentos - nos termos do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/30 DD

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2.022.

FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e EDISON RODRIGUES GOMES – RELOESTE RELÓGIO DE PONTO, ACESSO E MANUTENÇÃO - C.N.P.J. 13.481.220/0001-26.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) relógio de ponto – digital - SF – ASV – R2; e, 02 (dois) relógios de ponto móvel – Ponto ER – com bateria; e sistema de tratamento de ponto Secullum WEB para até 30 pessoas – locação anual.– IMOBILIZADO – Móveis e Equipamentos - nos termos do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.803,00 (Cinco mil, oitocentos e três reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/30-60-90 DD

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2.022.

FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.